



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N º 01/2017**  
**EDITAL**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA ANALISAR, CADASTRAR, CORRIGIR, ENVIAR INFORMAÇÕES AS ENTIDADES CORRELATAS E GERAR ENCARGOS – no período correspondente às competências de janeiro de 1980 a dezembro de 2005 – no SISTEMA DE PESSOAL DO CREMEC.** para atender as necessidades do CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **03/03/2017** às 10h00, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 08, de 01 de abril de 2016, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

.São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração que não emprega menores de 18 anos;

ANEXO III - Declaração dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Minuta da proposta de preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato

**O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Auditório do Conselho Regional de Medicina situado na Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, no dia 03 de março de 2017, às 10h00.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

**2.1** - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

**2.2** - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

**2.3** - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

**2.4** - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

**2.5** - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**2.6** - Abertura do envelope **Documentação** da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

**2.7** - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais licitantes, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

**2.8** - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

**3.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

**4.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: cremec@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080 ou fax (85) 3221.6929, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

**5.** A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)**, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## **6 - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA ANALISAR, CADASTRAR, CORRIGIR, ENVIAR INFORMAÇÕES AS ENTIDADES CORRELATAS E GERAR ENCARGOS – no período correspondente às competências de janeiro de 1980 a dezembro de 2005 – no SISTEMA DE PESSOAL DO CREMEC**, conforme descrição, especificações e quantidades do anexo I, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

## **7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

**7.1** - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**7.2** - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

**7.3** - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

**7.4** – As MEs ou EPPs que pretender se beneficiar, na licitação, da LC nº.123/2006, deverá entregar à Pregoeira, fora dos envelopes de habilitação, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

**8** – Não poderão participar deste **Pregão**:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

- 8.1** - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2** - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e
- 8.3** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **9.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

**9.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

**9.2.1** - Entende-se por documento credencial:

**a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

**9.2.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**9.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**9.2.4** - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**10.1** – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

#### **11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

**11.1 - Ser em original e deverá ser indicado no ANEXO IV desde edital a marca e modelos do referido objeto da licitação.**

**11.2 -** Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**11.3 -** Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**11.4 -** Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**OBS.:** Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

**11.5 -** Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

**11.6 -** Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

**11.7 -** Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

**11.8-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira:

**11.9 -** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**11.10** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

**11.11** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

## **12 – DOS PREÇOS**

**12.1** - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário** e, o valor total da proposta por lote, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

**12.2** - No preço ofertado deverá já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

**12.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1** – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

**13.2** – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

**13.3** - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

## **14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

**14.1** - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

**14.2** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios ou de valor zero;

## **15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**15.1** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**15.2** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**15.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**15.4** – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexequíveis irrisórios ou de valor zero;

**15.5** – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**15.6** – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

**15.7** – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**15.8** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pelo Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

**15.9-** Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**15.10** — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retromencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.11-** No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.12-** Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

**15.13 –** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**15.14 -** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**15.15 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**15.16 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**15.17 -** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**15.18-** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.19 -** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.20 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**15.21 -** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15.22 -** Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**15.23** - Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pela Pregoeira e a Homologação pela autoridade competente.

#### **16-DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1** - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**16.1.1** - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

**16.1.2** - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**16.2** – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**16.3** - Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**16.7** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.8** - Os documentos exigidos poderão ser autenticados pelo Pregoeira a partir do original, no dia marcado para a licitação.

**16.9** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**16.10** - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **17-DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**17.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**17.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o Pregoeira poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

**17.3** - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

## **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**18.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

**18.3** - O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

**18.4** - O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos .

**18.6** - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

## **19 - DO TERMO DE CONTRATO**

### **19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**19.1.1** - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**19.1.2** – Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**19.1.3** – É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

**19.1.4** – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.1.5** – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

### **19.2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **19.3 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**19.3.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **19.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.4.1-** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**19.4.2 –** Efetuar o pagamento pela aquisição do objeto adquirido, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

### **19.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.5.1 –** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**19.5.2 –** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

**19.5.3 –** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**19.5.4 –** Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**19.5.5 –** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **20 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1 -** Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

### **21 – DA ATESTAÇÃO**

**21.1 –** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação, caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

### **22 – DA DESPESA**

**22.1 –** A despesa com a aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação Orçamentária número: **6.2.2.1.33.90.35** e o elemento de despesa número: **6.2.2.1.33.90.35.053.002**

### **23 – DO PAGAMENTO**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**23.1** – A licitante vencedora apresentará a nota fiscal/fatura e o boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

#### **24 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1** – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**24.2** – No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**24.3** – A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **25 – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**25.1** – Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV.

**25.2** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

#### **26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** – Advertência;

**26.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**26.3** – Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **27 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

**27.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**27.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **28 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**28.2** – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

**28.3** – Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**28.4** – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**28.5** – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

## **29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1** – A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

**29.2** – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **30 – DO PREGÃO**

**30.1** – A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

**a)** – Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**b)** – Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **31 – DO FORO**

**31.1** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 26 de janeiro de 2017.

---

Rênia Nunes de Meneses  
Pregoeira



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### A Objetivo da contratação

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA ANALISAR, CADASTRAR, CORRIGIR, ENVIAR INFORMAÇÕES AS ENTIDADES CORRELATAS E GERAR ENCARGOS – no período correspondente às competências de janeiro de 1980 a dezembro de 2005 – no SISTEMA DE PESSOAL DO CREMEC.**

### B Justificativa

Exigência da fiscalização do Ministério do Trabalho.

### C Metas físicas (em FORTALEZA-CE)

Contratação do serviço conforme especificado na Planilha parte integrante deste termo.

### D Período de Vigência do Contrato

01 ano – prazo de contratação

#### Penalidades

O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dias e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

### E Classificação orçamentária

Dotação orçamentária número: **6.2.2.1.33.90.35** e o elemento de despesa número:

**6.2.2.1.33.90.35.002**

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$40.660,00 (Quarenta mil seiscientos e sessenta reais)**

### F - DISCRIMINAÇÃO QUANTIDADE

- **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS – PERÍODO DE 1980 A 2005**
- Implantação de Folha de pagamento no Sistema de Pessoal - “Alterdata;
- Individualização de FGTS de competências não individualizadas;
- Geração de encargos de INSS e análise para correções;
- Geração de encargos de FGTS e análise para correções;
- Análise e envio do CAGED de meses não informados;
- Análise e envio da RAIS de anos não informados;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

- Verificação de salário família/salário maternidade conforme legislação da época;
- Cadastrar de férias;
- Análise de acordos coletivos da época;
- Cadastrar rescisões;
- Análise de GRRF da época e;
- Reenvio de GFIP'S de competências a serem corrigidas.

#### **DETALHAMENTO DO SERVIÇO – COMPETÊNCIAS DE JANEIRO DE 1980 A DEZEMBRO DE 2005.**

- Implantação de Folha de pagamento no Sistema de Pessoal;  
Detalhe: Cadastrar no sistema de Pessoal, as folhas de pagamento do período de 1980 a 2005, analisando cada competência que será cadastrada.
- Individualização de FGTS de competências não individualizadas;  
Detalhe: Individualização de valores de FGTS não individualizados de competências do período de 1980 a 2005 nos sistemas REMAG, SEFIP 5.4, SEFIP 8.4 verificando a existência de duplicidades de pagamento nas competências apontadas pela Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho e Emprego.
- Geração de encargos de INSS e análise para correções;  
Detalhe: Geração de valores de INSS para que o sistema de folha tenha todas as informações de encargos sobre a folha de pagamento e demais folhas. Auditar todas as competências comparando o sistema de folha com o sistema do Governo observando as normas conforme preceitua as leis 8.212/1991, 8.213/1991 e decreto de nº 3.048 de maio de 1990, a fim de verificar se houve alguma irregularidade no pagamento da época, assim como análise correta de deduções/compensações conforme legislação vigente na época.
- Geração de encargos de FGTS e análise para correções;  
Detalhe: Auditoria de FGTS do período de 1980 a 2005 para verificar se houve duplicidade de pagamento, valores pagos indevidos, competências não localizadas que já foram pagas e real valor ainda devido. Se necessário, solicitar junto à Caixa Econômica Federal, Retificações, Extratos, Devoluções e demais documentos que julgar necessário para veracidade das informações que serão analisadas;
- Análise e envio do CAGED de meses não informados;  
Detalhe: Analisar se há competências não informadas ao Ministério do Trabalho e Emprego observando as normas conforme dispõe a lei nº 4.923 de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

23 de dezembro de 1965 e alterações, para correções e envio, assim como obrigações a serem executadas pelo respectivo órgão e emissão dos recibos das competências informadas e/ou corrigidas.

- Análise e envio da RAIS de anos não informados;  
Detalhe: Análise das declarações enviadas dos últimos anos, para necessidade de correção. Verificação de competências não enviadas, assim como obrigações a serem executadas pelo respectivo órgão, conforme dispõe a lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, assim como emissão do comprovante de entrega de todas as declarações informadas;
- Verificação de salário família/salário maternidade conforme legislação da época;  
Detalhe: Auditoria de valores pagos e creditados por meio da GFIP - **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, assim como a emissão da documentação obrigatória para comprovação de pagamento junto à Receita Federal do Brasil, conforme preceitua a legislação de cada época;**
- Cadastro de férias;  
Detalhe: Implantação das férias, observando os respectivos períodos aquisitivos e concessivos, conforme preceitua a CLT – Consolidação das leis do Trabalho e RJU – Regime Jurídico único das competências enquadradas na época em que ocorreram. Verificação dos valores de previdência incidentes sobre valores que ultrapassaram, ou não, o teto definido pela legislação vigente da época;
- Análise de acordos coletivos da época;  
Detalhe: Análise de atualização de salários, assim como direitos e deveres que foram solicitados na época, a fim de verificar se houve direitos que não foram pagos aos funcionários.
- Cadastro de rescisões;  
Detalhe: Implantação e Análise de valores de rescisões executadas na época observando contratos, aviso prévio e demais processos que compõem o desligamento do servidor.
- Cadastro de GRRF e;  
Detalhe: Implantação e Análise de valores das Guias de Recolhimento Rescisórios do FGTS, calculadas sobre as rescisões
- Reenvio de GFIP'S de competências a serem corrigidas





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

Detalhe: Reenvio de GFIP's que forem corrigidas conforme resultado da análise do INSS de acordo com o que preceitua o Manual do SEFIP, com a emissão de todos os documentos comprobatórios da retificação a ser realizada, principalmente, o protocolo de envio da documentação enviada.

**Especialização da empresa:**

A empresa deverá ter na sua atividade principal ou secundária a denominação de atividades de contabilidade. Deverá apresentar declaração de conhecimentos sólidos no sistema de folha ALTERDATA.

**ANEXO II**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 01/2017**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 01/2017**.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## **ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### **MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local: ..... - ....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 01/2017.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 01/2017, a ser aberta no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 às \_\_\_\_ h.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VR TOTAL</b>

**PROponente:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ/CPF:**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA ANALISAR, CADASTRAR, CORRIGIR, ENVIAR INFORMAÇÕES AS ENTIDADES CORRELATAS E GERAR ENCARGOS – no período correspondente às competências de janeiro de 1980 a dezembro de 2005 – no SISTEMA DE PESSOAL DO CREMEC.**

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., CNPJ nº. ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA ANALISAR, CADASTRAR, CORRIGIR, ENVIAR INFORMAÇÕES AS ENTIDADES CORRELATAS E GERAR ENCARGOS – no período correspondente às competências de janeiro de 1980 a dezembro de 2005 – no SISTEMA DE PESSOAL DO CREMEC**, conforme descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital, e deste contrato, que dele faz parte integrante.

- **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS – PERÍODO DE 1980 A 2005**
- Implantação de Folha de pagamento no Sistema de Pessoal - “Alterdata”;
- Individualização de FGTS de competências não individualizadas;
- Geração de encargos de INSS e análise para correções;
- Geração de encargos de FGTS e análise para correções;
- Análise e envio do CAGED de meses não informados;
- Análise e envio da RAIS de anos não informados;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

- Verificação de salário família/salário maternidade conforme legislação da época;
- Cadastrar de férias;
- Análise de acordos coletivos da época;
- Cadastrar rescisões;
- Análise de GRRF da época e;
- Reenvio de GFIP'S de competências a serem corrigidas.

#### **DETALHAMENTO DO SERVIÇO – COMPETÊNCIAS DE JANEIRO DE 1980 A DEZEMBRO DE 2005.**

- Implantação de Folha de pagamento no Sistema de Pessoal;  
Detalhe: Cadastrar no sistema de Pessoal, as folhas de pagamento do período de 1980 a 2005, analisando cada competência que será cadastrada.
- Individualização de FGTS de competências não individualizadas;  
Detalhe: Individualização de valores de FGTS não individualizados de competências do período de 1980 a 2005 nos sistemas REMAG, SEFIP 5.4, SEFIP 8.4 verificando a existência de duplicidades de pagamento nas competências apontadas pela Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho e Emprego.
- Geração de encargos de INSS e análise para correções;  
Detalhe: Geração de valores de INSS para que o sistema de folha tenha todas as informações de encargos sobre a folha de pagamento e demais folhas. Auditar todas as competências comparando o sistema de folha com o sistema do Governo observando as normas conforme preceitua as leis 8.212/1991, 8.213/1991 e decreto de nº 3.048 de maio de 1990, a fim de verificar se houve alguma irregularidade no pagamento da época, assim como análise correta de deduções/compensações conforme legislação vigente na época.
- Geração de encargos de FGTS e análise para correções;  
Detalhe: Auditoria de FGTS do período de 1980 a 2005 para verificar se houve duplicidade de pagamento, valores pagos indevidos, competências não localizadas que já foram pagas e real valor ainda devido. Se necessário, solicitar junto à Caixa Econômica Federal, Retificações, Extratos, Devoluções e demais documentos que julgar necessário para veracidade das informações que serão analisadas;
- Análise e envio do CAGED de meses não informados;  
Detalhe: Analisar se há competências não informadas ao Ministério do Trabalho e Emprego observando as normas conforme dispõe a lei nº 4.923 de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

23 de dezembro de 1965 e alterações, para correções e envio, assim como obrigações a serem executadas pelo respectivo órgão e emissão dos recibos das competências informadas e/ou corrigidas.

- Análise e envio da RAIS de anos não informados;  
Detalhe: Análise das declarações enviadas dos últimos anos, para necessidade de correção. Verificação de competências não enviadas, assim como obrigações a serem executadas pelo respectivo órgão, conforme dispõe a lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, assim como emissão do comprovante de entrega de todas as declarações informadas;
- Verificação de salário família/salário maternidade conforme legislação da época;  
Detalhe: Auditoria de valores pagos e creditados por meio da GFIP - **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, assim como a emissão da documentação obrigatória para comprovação de pagamento junto à Receita Federal do Brasil, conforme preceitua a legislação de cada época;**
- Cadastro de férias;  
Detalhe: Implantação das férias, observando os respectivos períodos aquisitivos e concessivos, conforme preceitua a CLT – Consolidação das leis do Trabalho e RJU – Regime Jurídico único das competências enquadradas na época em que ocorreram. Verificação dos valores de previdência incidentes sobre valores que ultrapassaram, ou não, o teto definido pela legislação vigente da época;
- Análise de acordos coletivos da época;  
Detalhe: Análise de atualização de salários, assim como direitos e deveres que foram solicitados na época, a fim de verificar se houve direitos que não foram pagos aos funcionários.
- Cadastro de rescisões;  
Detalhe: Implantação e Análise de valores de rescisões executadas na época observando contratos, aviso prévio e demais processos que compõem o desligamento do servidor.
- Cadastro de GRRF e;  
Detalhe: Implantação e Análise de valores das Guias de Recolhimento Rescisórios do FGTS, calculadas sobre as rescisões
- Reenvio de GFIP'S de competências a serem corrigidas



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

Detalhe: Reenvio de GFIP's que forem corrigidas conforme resultado da análise do INSS de acordo com o que preceitua o Manual do SEFIP, com a emissão de todos os documentos comprobatórios da retificação a ser realizada, principalmente, o protocolo de envio da documentação enviada.

#### **Especialização da empresa:**

A empresa deverá ter na sua atividade principal ou secundária a denominação de atividades de contabilidade. Deverá apresentar declaração de conhecimentos sólidos no sistema de folha ALTERDATA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina na Rua Antônio Augusto 2252 – Joaquim Távora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 01/2017**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**5.1** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.2** Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**5.3** É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.4** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**5.5** O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;

**8.2** Efetuar o pagamento do material adquirido por ela, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

**8.3** Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, no uso do produto comprado, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**9.2** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**9.3** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do material fornecido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**9.4** Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada Pelo **Sr. FREDERICO JORGE DE CASTRO BRITO** servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**10.2** O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**11.1** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1** O presente contrato tem dotação orçamentária número: 6.2.2.1.33.90.35 e o elemento de despesa número: 6.2.2.1.33.90.35.02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias ÚTEIS, contados da entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

**14.2** No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93**.

**14.3** - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**15.1** Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV.

**15.2** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Advertência;

**16.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**16.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93**.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, CEP 60.135-101**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**17.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII** do **artigo 78** da **Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; ou

**c)** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Regional de Medicina**

\_\_\_\_\_  
**Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_